



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

De 16 de Janeiro de 2026

Institui a criação da Casa Municipal do Artesão e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Casa Municipal do Artesão em Itapetinga Bahia, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos deste município.

§ 1º A Casa Municipal do Artesão funcionará em local específico para atendimento dos objetivos profissionais do artesanato e ficará nos limites do município de Itapetinga Bahia.

§ 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará aluguel, luz, água à Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia e a isentará do recolhimento de IPTU e taxas.

§ 3º Por conveniência da administração pública, o local de funcionamento da Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia poderá ser mudado.

Art. 2º A Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia tem por objetivo:

I - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

IV - Oportunizar a geração de renda;

V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

VII - Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º A Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia será subordinada e coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com a participação de todos os artesãos cadastrados.

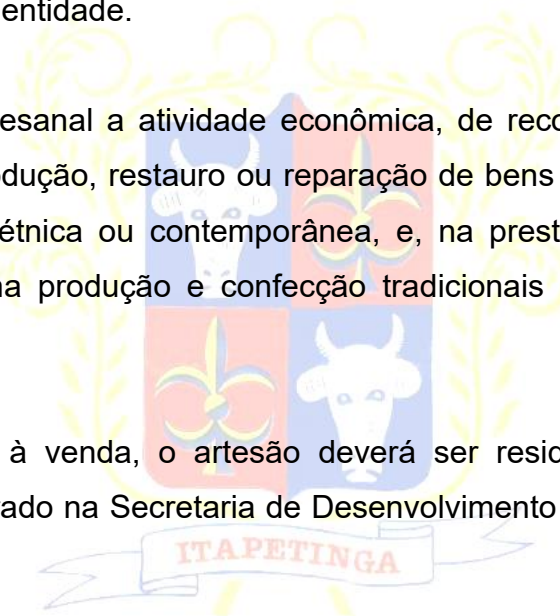
Art. 5º Podem participar da Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia, profissionais de artesanato de Itapetinga cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social e avaliados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, se atender aos requisitos descritos no Regimento Interno.

Art. 6º A Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia abrirá o cadastro para novos artesãos, sempre nos meses de março e julho de cada ano.

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal do Artesão de Itapetinga, os artesãos cadastrados não poderão se valer do nome, CNPJ ou inscrição estadual de associação ou outra entidade.

Art. 7º Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 8º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Itapetinga Bahia, ser cadastrado na Secretaria de Desenvolvimento Social e





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia.

Parágrafo único. A inscrição para obtenção da Carteira Municipal do Artesão é gratuita, tem caráter público e terá validade de 2 (dois) anos, sendo atualizada regularmente.

Art. 9º Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa Municipal do Artesão de Itapetinga serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente à venda dos produtos.

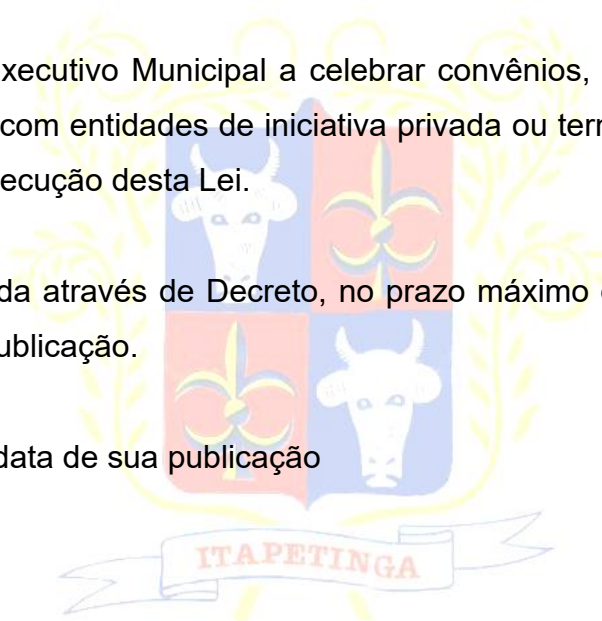
Art. 10. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia ocorrerão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Anderson Alves Cruz
Vereador (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional. A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal criação da Casa Municipal do Artesão de Itapetinga Bahia para facilitar a vida profissional desta classe de artistas, levando assim renda e dignidade para eles seus familiares.

Espero poder contar com o apoio de todos os pares Edis nesta nobre causa.

O Autor.

